

# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

**PROCESSO:** TCE/007349/2012  
**IDENTIFICAÇÃO:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic)  
**NATUREZA:** Inspeção  
**VINCULAÇÃO :** Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (SICM)  
**PERÍODO:** Janeiro a Julho de 2012  
**GESTOR:** Emerson José Osório Pimentel Leal  
**RELATOR:** Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

## 1. PRONUNCIAMENTO

Em cumprimento à determinação advinda do Gabinete do Exm<sup>o</sup>. Conselheiro Relator (fls. 74), retorna o presente processo a esta Coordenadoria, para análise das justificativas apresentadas pelo gestor (fls. 56 a 69) e seus anexos, em resposta à notificação nº 003/2013 (fls. 48), de 09/01/2013.

## 2. ANÁLISE

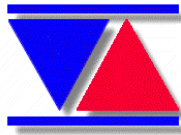
Das justificativas apresentadas pelo gestor, por meio do Ofício nº 027/2013- DP, de 08 de março de 2013, a auditoria destacou apenas aquelas em que houve discordância ou complementações relativas aos apontamentos do relatório de auditoria, conforme apresentado nos tópicos seguintes, os quais seguem a classificação adotada pelo dirigente em sua resposta.

### TÓPICO IV.2- LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AFINS

#### Item IV.2.1 - Critérios de Julgamento de Qualificação Técnica Estabelecidos no Edital mas não Considerados no Contrato

Quanto a este apontamento, o gestor argumenta (fls. 56 e 57) que:

Todos os procedimentos licitatórios realizados pela Sudic, cumprem rigorosamente o quanto estabelecido no Parecer nº PLC-AO-LB 890/2009 elaborado pela Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Estado [...] que confeccionou a Minuta Padrão para todas as modalidades de licitação e os contratos dali advindos.



# TCE

**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**Gerência 2-A**

---

Entretanto, a auditoria não questionou o edital padrão, o qual contempla os itens de qualificação técnica. A falha apontada é que as cláusulas nele previstas não integram os instrumentos contratuais, originados das respectivas licitações.

Desta forma, resta prejudicado o suporte legal para o acompanhamento da execução dos contratos pelos seus fiscais, para verificar se a equipe indicada na proposta apresentada durante a licitação é a mesma responsável pela execução dos serviços e se, em caso de troca de membros dessas equipes, respeitou-se a manutenção das exigências curriculares anteriores.

No caso de omissão da PGE, com relação à ausência da mencionada cláusula, na minuta do contrato, caberia à autarquia suprir a falha, fazendo constar, nos instrumentos contratuais, as exigências estabelecidas no edital, com vistas a cumprir os princípios da impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 9.433/2005).

## **TÓPICO IV . 3 – CONVÊNIOS, CONTRATOS E CONGÊNERES**

### **Item IV 3.1 – Convênios**

#### **IV.3.1.1 - Formalização de Convênios sem Observância de Cláusulas Obrigatórias**

#### **IV.3.1.2 – Prefeitura Municipal de Itamaraju – Convênio 01/2012**

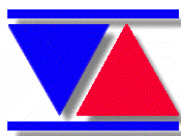
#### **IV.3.1.2.1 – Celebração de Acordo com Conveniente em Situação de Inadimplência**

#### **IV.3.1.2.5 – Não Formalização do Aditivo de Prorrogação de Prazo**

O Gestor ratifica os comentários da auditoria e informa, às fls. 59 e 60, que:

[...]De certo, o instrumento de convênio formalizado, possui deficiências de informações em suas cláusulas e, até mesmo, supressão de cláusulas que poderiam especificar os prazos de envio das prestações de contas parciais e finais e dos Relatórios de Execução físico financeira a serem enviadas ao órgão concedente. Assim como, cláusulas sobre a destinação dos bens remanescentes e da indicação da conta bancária aberta exclusivamente para o convênio.

Esta Sudic no último trimestre de 2012, vem levantando todos os dados dos contratos e convênios vigentes firmados com esta Superintendência. No que refere-se a Convênios o levantamento se deu desde a sua formalização até a obtenção de dados de fiscalização e prestação de contas parcial encaminhados pelos municípios conveniados.



# TCE

**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**Gerência 2-A**

---

Este levantamento nos permitiu possuir um diagnóstico de cada convênio firmado, de forma a identificarmos todas as falhas pendentes nos mesmos, sejam elas relativas a documentação, execução e /ou prestação de contas.

[...] O interesse desta Sudic ao realizar tal diagnóstico decorre da criação de um Grupo de Trabalho para Contratos e Convênios, instalados na Diretoria Administrativa e Financeira, que fará o acompanhamento de todos os contratos e convênios formalizados por este órgão.

O Gestor prossegue em sua explanação, afirmando que [...] *esta Sudic, se propôs a elaborar um Manual sobre convênios, visando primeiramente orientar os interessados, sejam eles os proponentes e o próprio concedente, desde a solicitação de recursos até apresentação da prestação de contas a ser encaminhado pelo órgão*[...].

Segundo as informações trazidas aos autos pelo Gestor da Sudic, as providências que estão sendo adotadas pela Sudic serão aplicadas aos novos instrumentos, mantendo-se, assim, os apontamentos relativos aos exames realizados durante a inspeção, atinentes à ausência de cláusulas obrigatórias, situação de inadimplência do conveniente e quanto à propriedade do terreno, que não foi transferida para a Sudic, contrariando assim o que dispõe os arts. 5º e 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004.

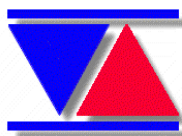
#### **IV.3.1.3 – Convênio nº 03/2011 – Sebrae**

##### **a) Atraso na Execução do Plano de Trabalho**

O Gestor ratifica o ponto em comento e, quanto à formalização do acordo em desconformidade com o que preceitua a norma legal, informa que:

[...] Nesta oportunidade faz-se juntada a Declaração dos convenientes SEBRAE e SENAI de que na data da celebração dos correspondentes convênios não se encontravam em mora ou com inadimplência junto à Administração Pública Estadual (...) Da mesma forma que junta declaração de técnico da SEFAZ (enviada por e-mail), demonstrando que os convenientes SEBRAE – SENAI, não possuíam inadimplência na época da celebração dos respectivos instrumentos junto ao SINCONV, que na época da celebração dos Convênios não foi juntada a documentação[...].

O argumento do gestor não procede, tendo em vista que estas providências são requisitos necessários para a celebração do convênio, conforme determina o art. 5º do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004.



# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

## IV.3.1.4 – Convênio nº 04/2011 – Senai

### b) Atraso na Execução do Plano de Trabalho

Em seu arrazoado, às fls. 63, o presidente da autarquia confirma o comentário da auditoria e informa que:

Através do Ofício DEN nº 043/12, de 13/04/2012, o SENAI solicitou análise da proposta que objetiva alterar o Plano de Trabalho integrante do Convênio Originário para a conversão de parte dos valores destinados às despesas com viagens para horas de treinamento nas áreas de alimentos e confecção. Para tanto, em 15/10/2012, foi assinado o primeiro Termo Aditivo [...] cujas atividades foram iniciadas já no mês de novembro de 2012.

O dirigente prossegue, afirmando que, inobstante o atraso, o Sebrae já teria avançado em suas ações e, juntamente com os estudos de mercado, modelos de gestão desenvolvidos, estudos de vocação e planos de trabalho já entregue. O Senai, também, teria avançado em suas atividades, exceto quanto às unidades de Wanderley e Boa Nova, onde as atividades não puderam ser iniciadas.

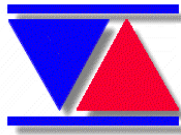
### c) Atraso no Andamento do Projeto do Polo Moveleiro de Teixeira de Freitas

O presidente da Sudic, em seu arrazoado, apresenta as novas diretrizes adotadas em relação ao convênio em questão e ao ajuste do cronograma de execução, corroborando o apontamento auditorial ao afirmar que:

Em novembro de 2012, o SEBRAE apresentou à SUDIC o novo modelo de gestão para o Polo Moveleiro (Anexo V) e em dezembro de 2012 foi entregue a atualização do Estudo de Mercado (Anexo VI), que auxiliará os trabalhos do SENAI na etapa de design de produtos.

A aquisição das ferramentas e acessórios pelo SENAI como sendo imprescindíveis à continuidade dos trabalhos no Polo Moveleiro foram entregues em dezembro de 2012, assim como a instalação do sistema de coletor de pó, que também foi instalado à mesma ocasião. Dessa forma, novo cronograma foi estabelecido junto ao SENAI (Anexo VII) para a continuidade do programa de capacitações.

O SENAI, através do Ofício nº CV – DEN 003/2013, entregue à SUDIC no dia 30/01/2013, solicita Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica CV -04/2011, para ajuste no cronograma de atividades e, conseqüentemente, na execução financeira e em seu prazo de execução.



# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

## Tópico IV.3.2 - Contratos

### IV.3.2.2.2 – Acréscimo de Valor Acima dos Limites Legais

Em relação a este item, que trata dos acréscimos realizados, mediante aditivos de valor, no contrato nº 46/2008, celebrado com a empresa Geohidro, o Gestor, às fls. 65, argumenta que:

[...] em 14/12/2009, foi assinado Termo de Re-Ratificação ao Contrato mencionado, com o fito de retirar da redação original do 1º Termo Aditivo ao Contrato o acréscimo de 25%. Portanto, houve supressão do acréscimo imposto por aquele Termo de Re-ratificação.

Em 07/06/2011 o multicitado contrato sofreu acréscimo de valor em 25% [...] não caracterizando assim qualquer violação às disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ocorre que o apontamento auditorial versa sobre os acréscimos efetuados mediante os 7º e 10º termos aditivos, datados de 02/06/2011 e 10/08/2012, ambos contendo reajustes de 25%, de forma flagrantemente irregular e em absurdo desrespeito à Lei Estadual de Licitações, sobre o quê o Gestor não apresentou justificativas.

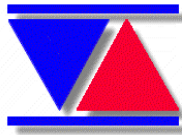
Além disso, não ficou claro, para a auditoria, que o termo de re-ratificação, assinado em 14/12/2009, tenha gerado uma supressão no aporte de 25% referente ao 1º aditivo, visto que determina observar a proporcionalidade relativa à vigência do referido termo, assinado em 27/07/2009, cinco meses antes do termo de re-ratificação.

### IV.3.2.3 – Rescisão Administrativa sem Apuração de Responsabilidades

O gestor ratifica o ponto em comento, esclarecendo, às fls. 65, que:

Os problemas apresentados pela HKS já estavam relatados à Diretoria. A HKS fora diversas vezes notificada para solucionar situações como atraso de salários, renovação do curso de vigilância dos seus funcionários, material de trabalho incompleto e dificuldade para apresentar certidões negativas a fim de receber seus honorários.

Após análise da primeira garantia apresentada, dentro das exigências legais, e seu valor de R\$28.365,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais) ficou decidido que a SUDIC iria reter uma fatura dentro do cronograma mensal, pois seu valor de R\$47.736,69 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) seria uma garantia maior para o pagamento de possíveis débitos trabalhistas do que os 5% mencionados anteriormente.



# TCE

**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**Gerência 2-A**

---

Por fim a SUDIC reteve 02 faturas totalizando R\$95.473,38 ( noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) o que foi apresentado em audiência e registrado em ATA do Ministério Público do Trabalho e posteriormente liberado pela HKS para quitação dos atrasos, evitando prejuízos a administração pública.

Os esclarecimentos prestados pelo Gestor corroboram a afirmação da auditoria no tocante à ausência de apuração de responsabilidade da empresa, mediante processo administrativo, tendo em visto que a inexecução contratual ocasionou a rescisão administrativa, o que, com base no art. 185, inciso IV, Lei Estadual de Licitações, originaria aplicação de penalidade adequada, após ser concedido o direito de defesa.

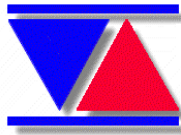
### **Tópico IV.3.3 – Termo de Compromisso n 001/2012 – SSP-SICM/Sudic**

#### **IV.3.3.1 – Análise Quanto aos Aspectos Legais**

De acordo com o Gestor, às fls. 66, a afirmação da auditoria, de que inexistente Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, não seria cabível, já que o Cronograma Físico Financeiro anexo ao termo de compromisso, serviria como mecanismo de aferição da expectativa dos recursos comprometidos.

No tocante à execução dos serviços pela Sudic, o dirigente argumenta que a SSP não teria condições de exercer as ações requeridas no termo celebrado, vez que as atividades não pertencem à finalidade da SSP e, por consequência, faz com que aquela Secretaria não detenha a expertise necessária para elaboração dos projetos básicos e executivos, de arquitetura, orçamentos, termos de referência e documentos outros para referenciar futuros processos licitatórios e contratos administrativos.

Por fim, relativamente à competência da Sudic para a realização do objeto do termo de compromisso, o presidente da entidade alega que seguiu a orientação do Decreto nº 13.504/2011, que homologa a Resolução Nº 16/2011, do Conselho de Administração da Sudic, o qual altera o seu regimento interno e, segundo argumenta, confere à autarquia a competência requerida para a celebração do objeto do termo supracitado.



# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

As alegações do Gestor não trazem elementos capazes de alterar o entendimento exposto pela auditoria em seu relatório, visto que, nele, já se afirma que a inexistência do plano de aplicação se deve ao fato de que os elementos básicos para subsidiar a sua elaboração se inserem entre as ações previstas para execução pela Sudic, como, inclusive, foi abordado pelo próprio Gestor.

Ademais, cabe reiterar, quanto à execução do acordo, pela autarquia, que o Decreto mencionado pelo dirigente, que adiciona às competências da Sudic as atividades previstas na avença, atende não apenas à sua finalidade, como altera o Decreto 13.504/2011, do Programa Baiano da Qualidade das Obras Públicas (Qualiobra).

Além do exposto, conforme amplamente discutido no relatório de auditoria, sendo a competência para execução de obras, via de regra, atribuída à Sucab, tem-se que o referido Decreto 13.504/2011 extrapolou o âmbito da competência legal conferido à Sudic pela Lei Estadual 6.074/1991.

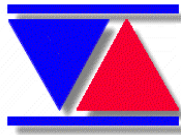
#### **IV.3.3.2 – Análise Quanto à Capacidade Operacional de Entidade para Abarcar as Novas Demandas Advindas do Termo de Compromisso**

Em seu arrazoado, às fls. 67, o Gestor contesta a afirmação da auditoria, argumentando que:

[...] a SUDIC conta com disponibilidade de consultores técnicos especializados nas atividades relativas ao objeto estabelecido no Termo de Compromisso, através de contratos firmados com esta SUDIC.

Portanto, não é cabível sugerir dúvidas quanto a capacidade operacional da entidade para abarcar as novas demandas advindas do termo de compromisso pois, se esta já é capaz de concretizar projetos de complexidade considerável, nos municípios de Simões Filho, Candeias, Camaçari, Alagoinhas, Barreiras, Eunápolis, Ilhéus, Itapetinga, Jequié, Juazeiro, Luis Eduardo Magalhães, Santo Antonio de Jesus, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, não teria qualquer dificuldade em fazer dirigir mais um novo projeto e, ainda, em parceria com a SSP.

Os argumentos apresentados pelo presidente apenas ratificam o quanto apontado pela auditoria. De fato, a autarquia não possui, em seus quadros, a competência necessária para fazer frente às crescentes demandas que vem assumindo, não apenas aquelas advindas do termo de compromisso, mas, até mesmo, as que são de sua competência, valendo-se de contratos de terceirizações ilegais para viabilizar as atividades previstas.



# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

A autarquia possui diversos contratos de terceirização relativos a avaliação de áreas, realização de levantamentos topográficos, elaboração de projetos executivos e outros. A situação, inclusive, já foi tema de discussão em reuniões do seu Conselho de Administração, registradas nas atas dos dias 29/03 e 08/08/2012.

#### **IV.3.3.2.1 – Subutilização de Mão de Obra da Sudic, com Transferência de Atribuições a Empresas Terceirizadas.**

#### **IV.3.3.2.2 – Nível de Controle Exercido pela Sudic Sobre as Empresas Contratadas**

O Gestor, às fls. 67, ratifica os pontos em epígrafe, alegando que a composição do quadro funcional da Sudic mostra-se deficiente para atendimento das demandas atuais e futuras da autarquia, aliado ao fato de que muitos servidores da entidade estão afastados, aposentados e/ou com processos em tramitação. No entender do dirigente, considerando a natureza dos serviços demandados pela administração, no tocante às suas especificações técnicas, sem a promoção de concursos públicos, apesar dos reiterados pedidos da autarquia, a contratação de serviços de terceiros é a solução que melhor se aplica à situação atual.

#### **IV.3.3.2.3 – Não Observância do Cronograma de Execução das Obras, com Descumprimento de Prazos.**

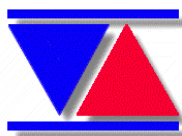
De acordo com o Gestor, cujos esclarecimentos confirmam o apontamento auditorial, o cronograma de execução prevê, além da execução de obras, a elaboração de projetos, orçamentos e termos de referência, os quais dariam apoio aos processos licitatórios para as obras de reforma, ampliação e novas construções. Alega que o cronograma original previa, tão somente, para utilização entre fevereiro e agosto de 2012, a quantia de R\$11.074.576,00, dos quais R\$1.213.000,00 estariam alocados para custeio das equipes de projetos e fiscalização de obras. O cronograma teria sido alterado a pedido da SSP, para inclusão de projeto padrão para as Bases Comunitárias de Segurança. O dirigente afirma, ainda, que:

[...] o prazo de 60 dias, previsto em cronograma para construções das BCS, fora estabelecido pela SSP, sob a alegação que o Governo do Estado tinha que fazer frente ao compromisso assumido junto à população quando do lançamento do Programa Pacto pela Vida.

Ocorre que, imprevistos de ordem operacional, como por exemplo, a necessidade de relocação de algumas unidades devido a indisponibilidade da área ou mesmo pela dificuldade de implantação na área previamente escolhida para localização de algumas BCSs Caso Rio Sena, em Periperi, onde o projeto de implantação seguido de sondagem e projeto estrutural foi repetido para três lotes diferentes.

Além disso alguns projetos sofreram paralisações em face à necessidade de redefinição de prioridades por parte da SSP.





# TCE

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Gerência 2-A

---

## **Tópico IV.4 – Pessoal**

O Gestor, às fls. 69, ratifica o comentário da auditoria e alega que solicitou a abertura de concurso público para a Sudic à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração (SICM), através do ofício 158/2012. Argumenta, ainda, que, em paralelo, requisitou também à SICM a abertura de vagas para contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (Reda), através do Ofício DP 155/2012, o qual já teria sido encaminhado à Saeb.

A auditoria mantém seu posicionamento e acrescenta que a contratação mediante o Regime Especial de Direito Administrativo vem sendo ampla e indiscriminadamente utilizado pela Administração, que tem transformado em regra o que deveria ser a exceção. Tal paliativo não resolveria os problemas de pessoal da autarquia, além de não preservar a sua memória técnica nem permitir a troca de experiências entre os servidores que constituíram e vivenciaram a instituição e aqueles que irão substituí-los no desenvolvimento de suas ações.

## **3. CONCLUSÃO**

Após a análise das justificativas, esclarecimentos e contrarrazões oferecidas pelo Gestor, a auditoria entende que estes não foram suficientes para modificar o opinativo expresso no relatório de inspeção, confirmando a manutenção do seu inteiro teor e sugerindo a adoção das providências nele contidas.

Gerência 2A, 15 de maio de 2013.

Márcia da Silva Sampaio Cerqueira  
Coordenadora

Denilson Martins Machado  
Gerente de Auditoria

Maria do Carmo Carvalho Muniz Ferreira  
Analista de Controle Externo